

ARTIGO 66.º DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E PREÇOS MUNICIPAIS

- 1- Os consumidores domésticos que se encontrem em situação de carência económica, comprovada pelos Técnicos da Divisão de Ação Social e, enquanto se mantiver essa situação gozam de direito à isenção a 100%.
- 2- A carência económica referida no número anterior é determinada nos seguintes termos:
 - Apresentem um rendimento per capita mensal igual ou inferior a 35% do valor de IAS, por cada elemento do agregado familiar;
 - O cálculo do rendimento per capita mensal é efetuado com base na seguinte fórmula:
$$\frac{R-D}{N}$$

Sendo que: R- corresponde ao rendimento do agregado familiar;
D- corresponde às despesas do agregado familiar;
N- corresponde ao número de elementos do agregado familiar.
- 3- A isenção é requerida pelo interessado, provando que reúne as condições respetivas, sendo esta reconhecida pela Câmara Municipal de Paredes, com faculdade de delegação no seu Presidente